



## CONTRATO Nº 78/2023 - FUMCTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR E A EMPRESA ROTOMUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 71/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR, localizada no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada, respectivamente, pela Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ROTOMUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 00.878.771/0001-86, com sede à RUA Professor Estevão Pinto, nº 637, Bairro Serra, CEP: 30.220-060, Belo Horizonte/MG, neste ato através de seu representante legal, **ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO**, RG n.º 3004445 SSP/MG e CPF n.º 533.846.106-44, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação do show da Banda **PATO FU**, renomada no cenário artístico nacional, para realização de show no dia 02 de dezembro do corrente ano, às 23h (vinte e três horas), alusivo ao 38º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, na sede deste Município.

§ 1º. A apresentação terá duração de 60' (sessenta minutos).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

I- Vale ressaltar que o valor final engloba o cachê referente à contratação da artista e

realização do show, como também as despesas com transporte aéreo, hospedagem, diária de alimentação da artista e toda equipe.

§1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal e RANFS do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

§2º. Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato **NOTA PROMISSÓRIA nº 10/2023** do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

§3º O valor remanescente, **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)** será quitado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal, RANFS e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§4º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
02/12/2023	SEDE MUNICÍPIO	PATO FU	R\$ 125.000,00

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 34018 – FUMCTUR
- Ação : 4302 – Promover Eventos Culturais e Comunitários
- Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 17040000 – Transferências da União Referentes a Compensações



Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUMCTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Honrar com o pagamento de todos os impostos referentes à prestação de serviços.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.
- Arcar com custos de transfer entre aeroporto, hotel e São Cristóvão, rider – previamente aprovado por seu técnico.
- Devolver a nota promissória imediatamente após a realização do show, caso em que ela se presumirá devida e integralmente quitada.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União e ECAD.
- Disponibilizar Camarim para o artista e produção contendo sofá, mesa, cadeiras, espelho, arara, buffet com doces, salgados, frutas da estação e bebidas (água, refrigerante, energético). **Sem bebida alcoólica – Salvo se ofertada por patrocinadores.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

---

**Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:**

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista/banda contratado, além das penalidades descritas no CAPUT e incisos, recai sob este a obrigatoriedade de integral devolução do valor antecipado, com as devidas atualizações.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

---

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços, que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão 16 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Data: 16/10/2023 09:37:28 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**  
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” -FUMCTUR  
**Contratante**

ALUIZER MALAB BARBOSA  
DO  
NASCIMENTO:53384610644

Assinado digitalmente por ALUIZER MALAB BARBOSA DO  
NASCIMENTO:53384610644  
DN: cn=ALUIZER MALAB BARBOSA DO,  
NASCIMENTO=53384610644, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RF B e-CPF A1  
Mail: Representante.Legal.Contratada  
Local:  
Data: 2023.10.16 09:23:03.00

**ALUIZER MALAB BARBOSA DO**  
**NASCIMENTO**  
ROTOMUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS  
LTDA  
**Contratada**

Testemunhas:

PATRICIA ANTONACCI  
NEVES:07725810617

Assinado digitalmente por PATRICIA ANTONACCI NEVES:07725810617  
DN: cn=PATRICIA ANTONACCI NEVES:07725810617, c=BR, o=ICP-Brasil  
ou=Contratada, ou=A1  
Mail: Testemunha 1  
Local:  
Data: 2023.10.16 09:22:43.00

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

1. \_\_\_\_\_  
2. *Aluizer Malab Barbosa*  
*973364085-08*





NOTA PROMISSÓRIA  
ANEXO I

**NOTA PROMISSÓRIA**

Nº 10/2023  
Contrato nº. 78/2023

Vencimento: 02/12/2023.

R\$ 62.500,00

No dia 02/12/2023 (dois de dezembro de dois mil e vinte e três) pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 62.500,00 (**sessenta e dois mil e quinhentos reais**), em moeda corrente deste país.

São Cristóvão, Sergipe, \_\_\_\_ de Outubro de 2023.

ALUIZER MALAB BARBOSA DO  
NASCIMENTO:53384610644

Assinado digitalmente por ALUIZER MALAB BARBOSA DO  
NASCIMENTO:53384610644  
em 02/10/2023 às 16:00:27.00  
Módulo: Representante Legal Contratada  
Data: 2023-10-16 00:27:03.00

**ALUIZER MALAB BARBOSA  
DO NASCIMENTO  
ROTOMUSIC PRODUÇÕES E  
EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 00.878.771/0001-86**  
RUA PROFESSOR, 637, BAIRRO SERRA, BELO  
HORIZONTE/MG, CEP: 30.220-060